



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

DECRETO Nº 11.269

De 22 de novembro de 2016

Regulamenta dispositivos da Lei nº 8.771/16 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA,
Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta dispositivos da Lei Municipal nº 8.771/16, que obriga os postos revendedores de combustíveis estabelecidos no Município de Araraquara a afixarem, em local visível para o consumidor, cartaz ou letreiro informando o valor em percentual do preço do etanol em relação ao preço da gasolina.

Art. 2º O cartaz ou letreiro contendo a informação "O percentual do preço do etanol (álcool) em relação ao preço da gasolina é de ___%. Em sendo o valor do percentual maior que 70% (setenta por cento), torna-se mais econômico o abastecimento com gasolina" deverá ser afixado ou adesivado, com letras e números em tamanho visível ao consumidor, no mesmo local onde é informado o preço de cada produto fornecido pelo estabelecimento.

Parágrafo único. As letras e os números deverão acompanhar o mesmo tamanho e forma tipográfica utilizados para informar o preço dos combustíveis.



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Art. 3º Havendo a oferta de mais de um tipo de gasolina, o comparativo deverá considerar a de categoria "comum" como referência.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de novembro do ano de 2016 (dois mil e dezesseis).

MARCELO FORTES BARBIERI
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria Municipal de Governo, na data supra.

ANDRÉ GUEDES BERALDO
Secretário de Governo

Arquivado em livro próprio número 01/2016.

Guichês nºs 051.421/2016 e 051.581/2016 -- ("RC").

Publicado no Jornal local "Tribuna Araraquara", de Sexta-Feira, 25/novembro/16 - Ano 19 - Exemplar nº 6.131.